**CONTRATO 014/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 034/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021**

**01. PREÂMBULO**

 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO, CEP 88030-000, Centro com sede na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ 82.515.859/0001-06, produtora e detentora dos direitos autorais dos sistemas, objeto deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Gerente de Atendimento Empresarial **DOUGLAS LUÍS TRES**, brasileiro, solteiro, RG 2.165.822 SSP/SC, inscrito no CPF 660.819.479-04 e pelo Senhor da Gerencia Regional Oeste **UDO MARTIN TRENNEPOHL**, brasileiro, casado, RG 2.036.174 SSP/SC, inscrito no CPF 646.655.699-91, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**02. OBJETO**

2.1 Trata-se da contratação de empresa através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual  **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, paraa execução de **HORAS DE CONSULTORIA DESTINADAS AOS PRODUTORES RURAIS E ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologiadiscutidos e aprovados de comum acordo entre as partes.

**03. JUSTIFICATIVA**

3.1 Contratação da empresa **SEBRAE -** **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SC** para o desenvolvimento do **PROGRAMA DE CONSULTORIA** detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo

3.2 Sendo que a empresa disponibilizará consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1 O presente Termo de Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“Art. 24. *É dispensável a licitação*...”

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

 Dotação: 07 - 33.90.33.99.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 Será fiscal do presente Contrato o Senhor **Amarildo Padilha, Técnico em Agropecuaria** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

6.2 A Gerência Regional Oeste, por intermédio do Gerente Regional Udo Martin Trennepohl e do gestor local designados para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1 A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, o qual seja, a quantia mensal de R$ 942,86 (Novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por 7 meses, totalizando R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais) anual.

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

8.1 A empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC** foi escolhida, devido à mesma ter experiência no serviço proposto, sendo que a mesma já efetuou serviços nos anos anteriores no Municipio.

**9. DO PREÇO**

9.1 Pelos serviços prestados pagará a CONTRATANTE, a quantia mensal de R$ 942,86 (Novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais, totalizando R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais) anual.

9.2 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.4 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

10.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.6 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

10.7 O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

10.8 A prefeitura terá direito a participar de todas as etapas e ações previstas para o biênio 2021/2022, conforme descrito na proposta comercial e de acordo com as soluções listadas.

10.09 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1 A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir do dia 11 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:**

13.1.1 Realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

**13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em toda a vigência do contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;**

13.1.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.5 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Amarildo Padilha**,** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.6 A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais;

13.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da contratada;

13.1.8 Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

* + 1. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

13.1.10 Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

**13.1.11 Realizar 240 horas de Consultoria Especializada em Diagnóstico Reprodutivo (10 produtores);**

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

c) Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

Garantir a participação e a formação dos profissionais;

d) Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

e) Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

f) Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

15.5 O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

**16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

16.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da dispensa de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**18 DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 034/2021 na Dispensa de Licitação nº 005/2021, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 11 de maio de 2021

**ADMIR EDI DALLA CORT AMARILDO PADILHA**

**PREFEITO MUNICIPAL TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA/FISCAL**

**DOUGLAS LUÍS TRES UDO MARTIN TRENNEPOHL**

**GERENTE DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL GERENTE REGIONAL DO OESTE**

Visto e Aprovado. Assessoria Jurídica.

**Evandro Fernandes Andre** OAB/SC n. 29.159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_